

CONTRATO

Contrato nº 47 / 2020 – SEDHAS

Processo nº P118585/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KILMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada na Avenida Dr. Guarani, 364, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - Ce, e a empresa Kilmpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA ME, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, CEP: 61.948-380, Fone: (85) 3341.0760 / 9 8868.9536, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. José Juarez Soares Filho, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1215010, e do CPF nº 168.346.583-00, residente e domiciliada em, Maranguape, na Rua José Juarez, nº 34, Parque Iracema, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3	ÁLCOOL, 70%, LÍQUIDO, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSÉPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, EMBALAGEM COM 500 ML.	AVAX	UND	50	R\$ 4,48	R\$ 224,00
4	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CARNAÚBA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, ÁLCOOL LAURÍLICO-6, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. NOTIFICADO NA ANVISA/MS.	BRILHOS	UND	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50
6	DESODORIZADOR DE AR NÃO CONTENDO CFC - CLOROFLUORCARBONO, PURIFICADOR DE AMBIENTES EM FORMA DE AEROSOL, DUPLA AÇÃO, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, FRASCO 360ML.	ULTRAFRESH	FRASCO	100	R\$ 7,13	R\$ 713,00
26	SABONETE LÍQUIDO VISCOSO ANTISSÉPTICO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO E TRICLOSAN. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SACHÊ 800 ML.	TRILHA	SACHE	250	R\$ 7,49	R\$ 1.872,50
27	SODA CÁUSTICA CRISTALIZADA, EM ESCAMAS, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	DRAGÃO	EMBALAGEM	50	R\$ 6,10	R\$ 305,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 3.239,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.239,00 (Três mil, duzentos e trinta e nove reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.





6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.08.122.0045.2198.3.3.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.243.0416.2199.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0416.2208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0416.2209.3.3.90.30.00.1.311.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

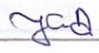
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no almoxarifado da SEDHAS, Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 898, Padre Ibiapina, Sobral – Ce (Por traz do Vinas Buffet), responsáveis: Wellington e/ou Moises, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.





10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

JCA

JK

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. José Wellington Araújo Moura, Gerente de Patrimônio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

JCA

Fl



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

JCO
JH

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de Novembro de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:





1. [Signature]

(nome da testemunha 1)
RG: 2006031025773
CPF: 035.244.983-00

2. [Signature]

(nome da testemunha 2)
RG: 200401024217
CPF: 021.737.153-45

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

[Signature]
JÉSSICA LOIOLA ARAGÃO
OAB/CE 32 132
Assessora Jurídica - SEDHAS
Prefeitura Municipal de Sobral

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, including sections like 'DA FUNDAÇÃO', 'DA VINCULAÇÃO AO RUSTAL E A PROPRIEDADE', and 'DO OBJETO']

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO (A):** KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ nº 13.150.780/0001-06. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisições de material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 088/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.239,00 (três mil, duzentos e trinta e nove reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRI - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA ME - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 014/2020 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, eiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019. **RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, JOSE ALMIR GOMES DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR, Simbologia AMA-IV, da PROCURADORIA JURÍDICA, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de PROCURADOR CHEFE, Simbologia AMA-II, da PROCURADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, durante o período de férias do seu titular JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA, a partir de 03 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2020. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 04 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 015/2020 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, eiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019. **RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, OSMANY MENDES PARENTE, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia AMA-III, da GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR, Simbologia AMA-II, da DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, durante o período de férias do seu titular TIAGO SILVA BEZERRA, a partir de 31 de outubro de 2020 a 19 de novembro de 2020. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 04 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0083/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior. **CONTRATADA:** GK COMERCIAL, SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.985.023/0001-06, representado pelo Sr. Francisco Kaleu Menezes Aguiar. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 095/2020. **VALOR:** R\$ 21.131,22 (Vinte e um mil, cento e trinta e um reais e vinte dois centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **ASSINAM:** Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. Francisco Kaleu Menezes Aguiar - GK COMERCIAL, SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA - EPP. Larissa de Assis Viana - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, representado pelo Diretor Presidente Edmundo Rodrigues Júnior. **CONTRATADA:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede na cidade de Pereiro, no Estado do Ceará. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Nº 85/2018, por um período de 12 (doze) meses, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso a internet com velocidade de 100 Mbps, com manutenção e suporte técnico para as unidades do Centro, Dom Expedito e ETA Sumaré em fibra ótica, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 08 de novembro de 2020 e terminando em 07 de novembro de 2021. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Francisco Jocélio Neves dos Santos - Assessor de Tecnologia da Informação do SAAE - Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Josivan Fernandes de Queiroz. PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE: Larissa de Assis Viana.

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE. Aos 29 dias do mês de outubro de 2020, às 9h, em virtude dos protocolos de segurança do Covid-19, reuniram-se através de vídeo conferência os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dois servidores do SAAE e a Secretária, com a seguinte finalidade: Apresentação dos seguintes temas: Resultado Financeiro do Exercício de 2020, Valor Nominal das Perdas Financeiras na Receita do SAAE-Sobral, em decorrência da pandemia e Estudo da Política Tarifária. Nada mais havia a tratar, o Senhor Erisson Araújo de Moraes - Titular do Conselho, encerrou a presente reunião e solicitou que a Secretária Marcília Brito, lavrasse a presente ata que pode ser consultada na sua íntegra na Presidência do SAAE-Sobral, assinada por todos os presentes DO LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Sobral - Ceará, 29 de outubro de 2020. David Machado Bastos - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Erisson Araújo de Moraes - TITULAR DO CONSELHO FISCAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL-CE

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 - CME - Dispõe sobre a validade do credenciamento e renovação do credenciamento das instituições de ensino, reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos e renovação da autorização do curso de educação infantil das escolas públicas e privadas do sistema municipal de ensino. O Conselho Municipal de Educação de Sobral, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1465 de 05 de maio de 2015, publicada no IOM em 12.05.2015 e pelas Resoluções Nº 01/2009, Nº 03/2009 e Nº 06/2015 que estabelecem, respectivamente, normas para credenciamento e autorização do ensino fundamental; diretrizes para credenciamento e autorização de jovens e adultos - EJA; e, para oferta da modalidade educação de jovens e adultos - EJA; e, para oferta da modalidade educação infantil, determina a regularização do credenciamento e autorização de ensino que atualmente estão com o funcionamento das instituições de ensino que atualmente estão com pendência na emissão de alguns documentos necessários para emissão do "Alvará de Funcionamento" em seus processos. CONSIDERANDO o Ofício Nº 166/2020 de 23 de outubro de 2020 do Secretário da Educação, Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, que solicita deste Conselho providências no sentido de regularizar as escolas, emitindo Parecer mesmo sob a condição de ressalvas, CONSIDERANDO que ao encerrar a dilação de prazo concedida para regularização, as unidades escolares amparadas por esta Resolução tenham apresentado, rigorosamente, toda a documentação necessária para a nova regularização, CONSIDERANDO a impossibilidade da instituição de ensino expedir histórico escolar, declaração e/ou certificado de conclusão de curso o que é de sua inteira responsabilidade conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) de Nº 9394/96 em seu artigo 24, inciso VII. **RESOLVE: Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, o prazo de até 31 de março de 2022, conforme a Resolução CME Nº 07/2017 publicada no IOM em 09.11.2017, para que as escolas procedam a entrega de toda a documentação necessária para sua regularização. Art. 2º Diante do não cumprimento, por parte da escola, da obrigatoriedade de entrega da documentação até a data estabelecida no artigo anterior e, por conseguinte, também o funcionamento irregular da instituição de ensino, este Conselho comunicará oficialmente aos órgãos competentes para fiscalização, tais como: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; Agência do Meio Ambiente - AMA; Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; Vigilância Sanitária Municipal; Conselho Tutelar do Município e Ministério Público Estadual, consideradas suas áreas específicas de atuação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME/Sobral. Aprovada pela Plenária, em sessão de 26 de outubro de 2020. Maria da Penha Cardoso - PRESIDENTE DO CME-SOBRAL.**